



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.343/2016

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 134 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes na qual relata que no dia 03 de agosto do corrente ano, por volta das 16h, na Rua Dom Bosco, em frente ao recém inaugurado Ambulatório Médico de Especialidades – AME, localizado na região central da nossa cidade, o Agente de Trânsito **Paulo Daniel Ferreira Menezes** descumpriu ordem direta do Senhor Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, consistente em exercer suas funções – especificamente em orientar e sinalizar o tráfego no mencionado local, por conta do estacionamento de veículos de carga e a realização da descarga de equipamentos médicos naquela unidade.

CONSIDERANDO que o Secretário de Trânsito e Transportes recebeu contato telefônico da pessoa responsável por fazer o transporte e a descarga de equipamentos médicos no AME, esclarecendo que haveria a necessidade de realizar tal procedimento em frente à unidade ambulatorial, mesmo ciente de que a sinalização de trânsito no local regula apenas o embarque e desembarque de passageiros, solicitando a autorização necessária para não infringir as leis de trânsito.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO o inequívoco interesse público no desembarque dos equipamentos médicos para utilização no AME, bem como diante do fato de que não haveria prejuízo ao tráfego no local, (pois não haveria obstrução ou interrupção na via), e que o procedimento seria realizado em curto espaço de tempo, o Senhor Secretário de Trânsito e Transportes entendeu por bem autorizar o quanto requerido.

CONSIDERANDO que no dia dos fatos, o Agente de Trânsito Paulo Daniel Ferreira de Menezes, ao verificar o desembarque de equipamentos médicos de veículo parado no citado local, interpelou o responsável pelo procedimento. Diante da informação de que havia recebido autorização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o servidor público imediatamente entrou em contato (via telefone) com o Sr. Secretário da SMTT. Por telefone, o Sr. Secretário Municipal de Trânsito lhe confirmou a autorização, bem como, determinou que procedesse à orientação do trânsito no local, de forma a resguardar a descarga dos equipamentos médicos e manter a segurança viária.

CONSIDERANDO ademais, o Agente de Trânsito Paulo Daniel Ferreira de Menezes, além de se negar ao cumprimento de ordem direta proferida pelo seu superior hierárquico, deixou o local dos fatos, ignorando, também, a sua função pública no exercício da função durante o regular expediente de trabalho.

CONSIDERANDO ainda, que no dia seguinte ao ocorrido, foi solicitado oficialmente ao referido Agente prestar os devidos esclarecimentos e o mesmo além de ter feito uma análise jurídica,

W.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

insinuou “*que cometeria crime se não autuassem um infrator*”, narrou também o “*dever vinculado de lavrar o auto de infração para imposição de penalidade*”, apresentou conceitos sobre o CTB, bem como, apresentou suas considerações finais e deixou claro que “*não autorizei o condutor a realizar a operação de carga e ou descarga sob a sinalização R6a no local*”, concluindo que “*a conduta do agente sendo tomada de forma permissiva iria ferir princípios, legalidade, finalidade e impessoalidade*”.

CONSIDERANDO, além do mais, que de acordo com o referido memorando, de forma alguma, o Senhor Secretário de Trânsito deu uma ordem ao servidor público de modo a desrespeitar os ditames da legalidade ou causar qualquer mácula ao Princípio da Supremacia do Interesse Público. É sabido que, em havendo conflito entre os interesses público e privado, prevalecerá o primeiro, tutelado pelo Estado. No entanto, a primazia do interesse público coletivo estava em realizar a descarga de todo equipamento médico no novo ambulatório público, mesmo que para tal operação fosse necessária, momentaneamente, a ocupação de local inadequado na via. Além do mais, o agente de trânsito Paulo Daniel deixou de realizar a orientação do trânsito local, de lá se evadindo, em descumprimento de ordem direta e das funções que devia exercer em horário regular de expediente.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “**art. 229 Proceder-**

WJF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

se-á à instauração de:” e seu inciso “I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Paulo Daniel Ferreira Menezes**, o Sr. **Jaime Pereira da Silva**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 17 de novembro de 2016.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.